# MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX/2015 – CONEPE

Estabelece normas e procedimentos para a Mobilidade Acadêmica no âmbito da graduação na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade da UNEMAT em regular a relação de reciprocidade entre as IES, proporcionando a Mobilidade Acadêmica no âmbito da graduação da Universidade do Estado de Mato e incrementar o desenvolvimento da política de internacionalização, resolve:

**DA DEFINIÇÃO**

**Art.1º.** Entende-se por Mobilidade Acadêmica o vínculo temporário de acadêmicos dos cursos de graduação da UNEMAT com Instituições de Educação Superior, nacionais ou internacionais conveniadas, doravante denominadas IES receptora, ou com os *campi* da UNEMAT, cujo objetivo é proporcionar o enriquecimento da formação por meio da vivência em diferentes culturas do Estado de Mato Grosso, do país e do exterior.

**Art. 2°** A Mobilidade Acadêmica, nacional e internacional, no âmbito da graduação da UNEMAT, poderá ocorrer por meio de:

I. Adesão a Programas do Governo Federal;

II. Estabelecimento de acordo de cooperação interinstitucional.

**Parágrafo único**: Os acadêmicos participantes da mobilidade terão vínculo temporário com a Instituição/o campus receptor, dependendo, para isto, da possibilidade de inscrição nas disciplinas pretendidas.

**Art.3º.** A Mobilidade Acadêmica na UNEMAT será coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, por meio da Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica – DMOB e compreende três modalidades:

I. Mobilidade Acadêmica Intercampi;

II. Mobilidade Acadêmica Nacional;

III. Mobilidade Acadêmica Internacional.

**§ 1°.** Mobilidade Acadêmica Intercampi é a modalidade na qual os acadêmicos realizam atividades de mobilidade acadêmica em um dos *campi* universitários da UNEMAT em que o seu curso é ofertado, mantendo o vínculo de matrícula no campus de origem.

**§ 2º.** Mobilidade Acadêmica Nacional é a modalidade na qual os acadêmicos realizam atividades de mobilidade acadêmica em outra instituição de educação superior nacional, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem.

**§ 3º.** Mobilidade Acadêmica Internacional é a modalidade na qual os acadêmicos realizam atividades de mobilidade acadêmica em instituição de educação superior internacional, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem.

**DAS FINALIDADES**

**Art.4º.** A Mobilidade Acadêmica possibilita que acadêmicos da UNEMAT e das IES conveniadas possam desenvolver atividades acadêmicas por um período determinado e tem por finalidade:

I. Permitir que acadêmicos da UNEMAT cursem disciplinas pertinentes a seu curso de graduação na própria IES e em outras IES, nacionais ou internacionais;

II. Receber acadêmicos das IES conveniadas nacionais e internacionais para que cursem disciplinas na UNEMAT;

III. Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de educação superior nacionais ou internacionais;

IV. Promover a interação do acadêmico com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma.

V. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do acadêmico, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional.

VI. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências entre acadêmicos e professores de instituições nacionais e internacionais;

VII. Propiciar à UNEMAT visibilidade nacional e internacional;

VIII. Contribuir para o processo de internacionalização do ensino de graduação na UNEMAT.

**Art. 5º.** São consideradas como atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do acadêmico de graduação.

**§1º.** Os acadêmicos em mobilidade na UNEMAT poderão desenvolver atividades de pesquisa e de extensão, desde que estejam vinculadas a atividades de ensino.

**§2°** A mobilidade em pesquisa e/ou extensão serão disciplinadas em Resoluções específicas.

**Art. 6º.** Será considerado participante da mobilidade os acadêmicos que atenderem aos requisitos de seleção estabelecidos em edital e que obtiver a prévia autorização das instituições de educação superior envolvidas ou do campus receptor, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Os acadêmicos de outra IES em Mobilidade Acadêmica na UNEMAT serão regidos pelas normas desta IES, assim como os acadêmicos da UNEMAT em Mobilidade Acadêmica deverão atender aos regulamentos da IES receptora.

**DO PÚBLICO ALVO, DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO E DE SELEÇÃO**

**Art.7º.** Poderão inscrever-se à Mobilidade Acadêmica intercampi e nacional acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação que:

I. Tenham concluído, no mínimo, 20% da carga horária total do curso;

II. Tenham, no máximo, duas reprovações por nota acumuladas nos semestres letivos que antecedam o pedido de mobilidade;

III. Não tenham reprovação por falta em disciplinas cursadas nos semestres letivos anteriores;

IV. Tenham coeficiente de rendimento acadêmico padronizado de acordo com o que estabelece a Normatização Acadêmica;

V. Não possuam processo disciplinar instaurado e ainda em aberto na UNEMAT.

**Art. 8º.** Poderão inscrever-se na Mobilidade Acadêmica internacional acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação que:

I. Tenham cumprido os percentuais exigidos em edital quanto à integralização do currículo previsto para o curso no momento do início da viagem de estudos;

II. Apresentem coeficiente de rendimento acadêmico com o que estabelece a Normatização Acadêmica;

III. Comprovem proficiência no idioma do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou acordos de cooperação de mobilidade acadêmica internacional ou tenham obtido nota no exame de proficiência de acordo com o que estabelece o edital.

**Art. 9º.** A inscrição dos acadêmicos dos cursos de graduação da UNEMAT e das IES conveniadas nacionais e estrangeiras que desejarem participar da mobilidade acadêmica deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica, conforme prazo e documentação estabelecidos em edital.

**§ 1°.** É de responsabilidade do acadêmico a tradução, quando necessária, dos documentos envolvidos no processo de mobilidade, bem como a obtenção de passaporte, do visto e do seguro de saúde internacional de ampla cobertura para o período.

**§2º.** Ao acadêmico em mobilidade não será permitida a solicitação de matrícula na IES ou campus receptor(a) em disciplinas de graduação que não constem do Plano de Estudos aprovado, bem como em disciplinas que não sejam do seu curso de origem.

**§3°.** O acadêmico em mobilidade deve matricular-se em, no mínimo, 3 (três) disciplinas por semestre letivo, de acordo com Plano de Estudos aprovado.

**Art. 10º.** As inscrições serão, preliminarmente, avaliadas pela Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica, que verificará se o candidato atende aos requisitos de seleção.

**§1°.** Serão indeferidas as solicitações de inscrições que descumprirem o estabelecido nesta Resolução ou nos editais de mobilidade.

**§2°.** Deferida a inscrição e aprovada a mobilidade, a Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica encaminhará a documentação do acadêmico à instância responsável pela mobilidade na IES receptora ou à coordenação do curso no campus receptor, conforme o caso.

**DOS PERÍODOS DE CONCESSÃO DA MOBILIDADE**

**Art. 11.** A permanência dos acadêmicos em mobilidade não poderá exceder a um ano, ou a dois semestres letivos**.**

**Parágrafo único.** O afastamento dos acadêmicos para mobilidade somente se efetivará quando a UNEMAT receber, do campus ou da IES receptora, comunicação formal de aceite, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula, nos termos do Plano de Estudos proposto.

**Art. 12.** Após um semestre letivo em mobilidade, o acadêmico deverá oficializar à Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica se continuará em mobilidade ou se retornará ao seu curso de origem.

**Art. 13.** A UNEMAT poderá conceder a prorrogação da mobilidade, sucessiva ou intercalada, desde que a solicitação obtenha a anuência da Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica e da IES/campus receptor.

**§ 1º.** A prorrogação do período de mobilidade deverá ser encaminhada pelo acadêmico para apreciação do Colegiado de Curso de origem, com antecedência mínima de 45 dias da data da conclusão, mediante um ofício, contendo a solicitação e a justificativa.

**§ 2º.** Uma vez aceita a prorrogação da mobilidade, o acadêmico deverá elaborar um novo Plano de Estudos, no qual serão aplicadas as mesmas regras do plano original.

**§ 3°.** Em caso de prorrogação da mobilidade, o acadêmico deverá encaminhar à Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica o Plano de Estudos reformulado, acompanhado dos Pareceres do Colegiado de Curso de origem e da IES e ou do campus receptor;

**§ 4º.** Caberá à Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica oficializar, junto à Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) do respectivo campus de origem, a prorrogação da mobilidade, a fim de que a situação do acadêmico mantenha-se regularizada.

**Art. 14.** O acadêmico da UNEMAT em mobilidade terá a sua vaga assegurada no seu curso, devendo o período de afastamento ser computado no tempo máximo disponível para a integralização.

**DAS OBRIGAÇÕES DO ACADÊMICO DA UNEMAT E DE IES CONVENIDADAS EM MOBILIDADE ACADÊMICA**

**Art. 15.** Compete ao acadêmico, para concessão da mobilidade:

I. Reunir e assinar todos os documentos exigidos pelas IES de origem e pela IES receptora exigida em edital ou em documento que regule a mobilidade na IES receptora.

II. Entregar a documentação à Coordenação do Curso de origem, no caso do acadêmico da UNEMAT, e à Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica da PROEG-UNEMAT, no caso de acadêmicos de outras IES, para juntada em processo.

III. No caso de acadêmicos de outras IES em mobilidade na UNEMAT, apresentar à Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) os documentos exigidos para matrícula nas disciplinas, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UNEMAT.

IV. Apresentar à Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica, ao término da mobilidade, o histórico escolar emitido pela IES/ pelo campus em que a mobilidade foi realizada, acompanhado das ementas das disciplinas cursadas e de memorial das atividades desenvolvidas na IES/ no campus receptor, para juntada ao processo e encaminhamento ao Colegiado de Curso.

**§ 1º.** O aproveitamento de disciplinas cursadas pelo acadêmico da UNEMAT em mobilidade deverá obedecer ao Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado de Curso.

**§ 2º.** O acadêmico em mobilidade internacional deverá apresentar, para fins de aproveitamento de estudos, documento expedido pela IES receptora que oriente quanto ao sistema de registro de notas.

**Art. 16.** Ao acadêmico da UNEMAT em mobilidade não será permitido:

I. Transferência de curso ou de IES durante o período de mobilidade;

II. Trancamento de matrícula no curso de origem;

III. Solicitação de matrícula em disciplina que não conste do Plano de Estudos e/ou fora do curso de origem.

**DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE GESTÃO DE MOBILIDADE ACADÊMICA**

**Art. 17.** No âmbito de suas atribuições, compete à Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica:

I. Fazer gestão para viabilizar a mobilidade acadêmica intercampi nacional e internacional;

II. Propor e administrar os acordos de cooperação e parcerias nacionais e internacionais, juntamente com a Diretoria Administrativa de Contratos e Convênios;

III. Desenvolver parcerias com instituições de fomento;

IV. Elaborar e supervisionar a elaboração de editais;

V. Encaminhar a inscrição de acadêmicos da UNEMAT à coordenação institucional da IES receptora de interesse do acadêmico;

VI. Comunicar formalmente à IES de origem o início e o término da permanência do discente na UNEMAT;

VII. Indeferir solicitações de discente que estiverem em desacordo com esta Resolução e com os respectivos editais de mobilidade;

VIII. Encaminhar à Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) do campus de origem do acadêmico a solicitação de mudança de status do acadêmico que sai em mobilidade.

IX. Encaminhar à Supervisão de Apoio Acadêmico ou instância correspondente da IES de origem de acadêmicos de outras IES em mobilidade na UNEMAT o comprovante de matrícula do acadêmico.

X. Supervisionar o prazo do afastamento/permanência do discente para fins de registro na Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) e de adoção de providências necessárias;

XI. Encaminhar ao Colegiado de Curso de origem ou à instância responsável das IES parceiras, após o término da mobilidade, o processo do acadêmico, para fins de aproveitamento de estudos em mobilidade;

XII. Fornecer programas e ementas oficiais de componentes curriculares aos acadêmicos interessados, para análise prévia por parte da instituição de origem;

XIII. Encaminhar documentação do acadêmico de outras IES à instância responsável pela mobilidade para encaminhamentos;

XIV. Arquivar e controlar o processo do acadêmico durante a mobilidade.

**Parágrafo único.** Encaminhar à Supervisão de Apoio Acadêmico do campus de origem do acadêmico em mobilidade uma cópia do processo inicial de afastamento, para registro no Sistema de Gestão Acadêmico e arquivo.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO DA UNEMAT**

**Art. 18.** Compete ao Colegiado do Curso, em relação a acadêmicos da UNEMAT em mobilidade:

I. Analisar a inscrição do acadêmico à mobilidade e emitir parecer quanto ao Plano de Estudo apresentado, sobretudo quanto ao aproveitamento e à validação dos estudos a serem realizados;

II. Organizar, após a aceitação do acadêmico na mobilidade, os documentos apresentados pelo acadêmico, em processo individual, no qual deve estar explicitado que se trata de mobilidade acadêmica, ter a capa preenchida e as folhas numeradas.

III. Encaminhar o processo do acadêmico para a Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica da PROEG-UNEMAT para providências e arquivamento enquanto o acadêmico permanecer em mobilidade.

IV. Emitir, após o término da mobilidade, parecer conclusivo a ser juntado ao processo.

V. Encaminhar, após o término da mobilidade, o processo do acadêmico à Supervisão de Apoio Acadêmico do campus onde o curso de origem é ofertado, para registro no Histórico Escolar e arquivo.

**§1°.** O parecer a que se refere o inciso IV deverá conter as disciplinas aproveitadas em mobilidade (APROM) e as disciplinas não aproveitadas, mas consideradas de enriquecimento, conforme o caso.

**§ 2°.** A análise prévia do Plano de Estudos, conforme disposto no inciso I, tem por objetivo garantir ao acadêmico em mobilidade, quando do retorno à instituição, a obrigatória concessão de reconhecimento dos estudos e consequente dispensa das disciplinas cursadas com aprovação na IES/campus receptor.

**Art. 19.** Compete ao Colegiado do Curso, em relação a acadêmicos de outras IES interessado na mobilidade na UNEMAT:

I. Analisar os documentos do candidato à mobilidade acadêmica, de acordo com os critérios definidos em edital e por esta Resolução;

II. Emitir parecer sobre a efetividade da mobilidade pretendida e decidir quanto à possibilidade de atendimento do plano de estudo;

III. Encaminhar, à Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica, os documentos do candidato para a instrução do processo, conforme disposto em edital;

IV. Acompanhar e orientar o desenvolvimento acadêmico do discente em mobilidade.

V. Fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas à DMOB.

**DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DE APOIO ACADÊMICO DA UNEMAT**

**Art. 20.** Compete à Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) da UNEMAT:

I. Gerir o registro da mobilidade acadêmica, atendendo, mediante solicitação da Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica, a alteração do status do acadêmico em mobilidade antes de seu início e após o seu retorno;

II. Proceder à matrícula do acadêmico após o retorno à UNEMAT, conforme parecer do Colegiado de Curso e/ou solicitação da DMOB, conforme o caso;

III. Proceder ao registro, no histórico do acadêmico da UNEMAT, das disciplinas cursadas em mobilidade, conforme parecer do Colegiado de Curso;

IV. Proceder ao registro e organizar os dados dos acadêmicos recebidos em mobilidade pela UNEMAT.

V. Fornecer à Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica comprovante de matrícula de acadêmicos de outras IES em mobilidade na UNEMAT.

**Parágrafo único.** Durante o período em mobilidade acadêmica, o status de matrícula do acadêmico da UNEMAT será registrado como “em mobilidade” intercampi, nacional ou internacional, saída ou entrada, conforme o caso, e a renovação de matrícula será automática.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Qualquer violação às normas da IES/do campus receptor(a) cometida por acadêmico da UNEMAT em mobilidade poderá resultar em processo disciplinar, conforme disposto na Normatização Acadêmica.

**Art. 22.** O cancelamento do acadêmico em mobilidade se dará ao término do período estabelecido ou por situações em desconformidade com a lei civil, penal, disciplinar ou em situações previstas nos editais de chamada, conforme o caso.

**Art. 23.** Acadêmicos de outra IES em mobilidade na UNEMAT terão direito de acesso ao acervo da biblioteca, das dependências, das instalações esportivas universitárias, das atividades culturais e de lazer oferecidas aos demais acadêmicos desta Universidade, bem como poderá participar dos programas na UNEMAT, desde que previsto em edital e mediante aprovação, por meio de processo seletivo.

**Parágrafo único.** Ao término do período de vínculo temporário, o acadêmico em mobilidade deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica o nada consta da biblioteca, para fins de disponibilização das notas obtidas.

**Art. 24**.A UNEMAT se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do acadêmico em mobilidade, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar.

**Art. 25.** É de responsabilidade da UNEMAT a aquisição de seguro de acidentes pessoais para o acadêmico da IES em território nacional.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 071/2011 e 009/2013 CONEPE.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cáceres-MT, xx de xx de 2015.

**Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo**

Presidente do CONEPE

**Parecer nº 059/ 2015 – PROEG**

**Partes Interessadas:** Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica (DMOB)

**ASSUNTO:** Proposta de Minuta de Resolução para a Mobilidade Acadêmica – nível graduação.

**HISTÓRICO:** A Diretoria de Mobilidade Acadêmica foi criada no final de 2011, em nível de graduação, a fim de atender as demandas advindas das políticas nacionais e internacionais quanto à modernização do ensino superior, da qual a mobilidade de estudantes de universidades de ensino superior faz parte. A Diretoria de Mobilidade Acadêmica – DMOB, é vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

A Mobilidade Acadêmica compreende três modalidades:

I Mobilidade Acadêmica Intercampi;

II. Mobilidade Acadêmica Nacional;

III. Mobilidade Acadêmica Internacional.

As finalidades da Mobilidade Acadêmica são:

I – Permitir que acadêmicos vinculados à UNEMAT cursem disciplinas pertinentes a seu curso de graduação na própria IES e/ou em outras IES, nacionais ou estrangeiras.

II – Receber acadêmicos das IES conveniadas nacionais e estrangeiras para que cursem disciplinas na UNEMAT.

III - Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais.

IV - Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma.

V - Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional.

VI - Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais.

VI - Propiciar maior visibilidade nacional e internacional **à UNEMAT;**

VII - Contribuir para o processo de internacionalização do ensino de graduação na UNEMAT.

**DOS FUNDAMENTOS:** Embora a Mobilidade esteja institucionalizada pelas Resoluções 071/2011 e 009/2013 CONEPE UNEMAT, com o funcionamento da Diretoria ao longo desses anos, percebe-se a necessidade de revistar esses documentos, no sentido de refinar pontos já existentes e de acrescentar ao texto questões não previstas e de fundamental importância para o bom funcionamento da Diretoria de Mobilidade Acadêmica.

 Desse modo, várias instâncias da PROEG diretamente envolvidas com a Mobilidade, como a Assessoria de Formação Regular, a Diretoria de Gestão Acadêmica, além de membros da Diretoria Administrativa de Tecnologia da Informação – DATI trabalharam conjuntamente na proposição desta Minuta que ora apresentamos, com o entendimento de que deve ser formada uma Comissão, indicada por este Conselho, para uma análise acurada do texto. Ressaltamos a necessidade de essa comissão ser formada por membros que trabalham diretamente com essa questão, a fim de que as contribuições sejam na direção de aprovar um texto que vá ao encontro das demandas da Diretoria de Mobilidade Acadêmica.

**PARECER**

Face ao exposto, esta Pró-Reitoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à minuta de Resolução para a Mobilidade Acadêmica, de modo que seja elaborada, no CONEPE, uma comissão para análise e aprimoramento das proposições.

É o parecer

 Cáceres, 26 de março de 2015.